



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4775/2025**

DATA: 28/04/2025

HORA: 10h:19min

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Dispõe sobre a cessão onerosa de direito à incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos (*naming rights*) do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar com a iniciativa privada contrato de cessão onerosa de direitos para incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos municipais – *naming rights* –, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O contrato de que trata o art. 1º será precedido de procedimento licitatório e edital, para seleção dos interessados, de acordo com critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo municipal, observando-se as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre a contratação pública.

§ 1º Poderão participar do processo licitatório empresas em dia com as legislações federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§ 2º As cessões onerosas de direito à incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos municipais terão obrigatoriamente prazo determinado de duração, a ser definido em edital.

Art. 3º O contrato deverá prever contrapartida pela incorporação da publicidade com a utilização de marca de pessoa jurídica da iniciativa privada nas formas de pagamento em pecúnia mensal ou anual ao Município.

Parágrafo único. Desde que previstos em edital, a realização de benfeitorias, a promoção de atividades de interesse coletivo e os incentivos à ação e aos participantes do equipamento do parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderão ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

Art. 4º A cessionária incluirá sua marca após o nome do equipamento na placa do anúncio indicativo presente na testada do equipamento público.

§ 1º Para a inclusão da marca na placa de anúncio indicativo do equipamento público, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no manual de comunicação da Prefeitura Municipal, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§ 2º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca de placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO PVO



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e no que for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de abril de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Porto Velho a celebrar contratos de **cessão onerosa de naming rights**, viabilizando parcerias com a iniciativa privada para a **exploração publicitária de espaços públicos**, mediante contrapartidas financeiras ou estruturais em benefício da coletividade.

O conceito de *naming rights* refere-se ao **direito de nomear bens, espaços, eventos ou atividades públicas por tempo determinado**, associando uma marca privada ao nome oficial do equipamento público. Trata-se de um modelo **amplamente consolidado no setor privado global**, aplicado especialmente em arenas esportivas, centros culturais e eventos de grande visibilidade, e que **vem sendo progressivamente incorporado ao setor público brasileiro**, como estratégia moderna de **gestão patrimonial e diversificação de receitas**.

Ao disciplinar a cessão de direitos de nome em Porto Velho, este projeto possibilita que **empresas privadas invistam em melhorias físicas, operacionais e sociais nos espaços públicos do município**, tais como **praças, parques, ginásios, centros esportivos e culturais**, entre outros, com retorno institucional em forma de **visibilidade da marca**, sempre sob critérios de conveniência pública, legalidade e transparência.

Além de fomentar a participação do setor privado na qualificação do espaço urbano, a proposta contribui para:

- **Reduzir a dependência exclusiva de recursos públicos** para a manutenção e revitalização de equipamentos públicos;
- **Ampliar a oferta de atividades culturais, esportivas e educacionais** em estruturas mantidas com apoio privado;
- **Valorizar o uso coletivo e social dos bens públicos**, resgatando sua função cidadã e comunitária;
- **Aumentar a receita pública municipal** de forma indireta e sustentável, sem elevação de tributos ou oneração da população.

Cidades como **São Paulo, Salvador e Rio de Janeiro** já adotam este modelo com resultados positivos, demonstrando que, quando bem regulamentada, a prática de naming rights **valoriza o patrimônio público sem comprometer sua titularidade ou finalidade social**.

O projeto também garante a **necessária regulamentação por meio de edital público**, exigindo processo licitatório, critérios técnicos, isonomia entre os interessados e possibilidade de **abatimento proporcional por investimentos diretos em benfeitorias ou ações sociais**, nos termos do art. 3º da proposta.

Porto Velho possui diversos ativos com **potencial de exploração comercial** e que, adequadamente disciplinados, podem ser objeto de **gestão inovadora, participativa e economicamente eficiente**. Com a adoção deste instrumento, o Município caminha na direção de um modelo mais moderno e transparente de uso do seu patrimônio, **alinhado**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO PVO



às práticas contemporâneas de gestão urbana e valorização da infraestrutura pública.

Diante da relevância e da oportunidade que a medida representa, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em benefício da coletividade e do fortalecimento da capacidade de investimento do Município.

Câmara Municipal, 23 de abril de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE**



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 25/04/2025, 10:56:21